

EDITAL CONJUNTO Nº 10, de 04 de Novembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a adesão de Municípios do Estado de Pernambuco ao Programa Moradia Legal Pernambuco, instituído pelo do Provimento Conjunto nº 01/2018 (DJe nº 102/2018, de 05/06/2018).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos albergados dentre os preceitos da Carta Magna Brasileira;ç

CONSIDERANDO ser interesse e dever dos Municípios pernambucanos a regularização e ocupação de áreas situadas em seus perímetros urbanos ou periferias, sem violação ao meio ambiente;ç

CONSIDERANDO a necessidade de realizar chamada pública para adesão dos Municípios visando a execução do “Programa Moradia Legal Pernambuco”, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre procedimentos para a Regularização Fundiária nos Municípios do Estado de Pernambuco em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;çç

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;ç

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário;ç

FAZEM SABER a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que:çç

Art. 1º Os Municípios interessados em promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S** deverão apresentar solicitação de adesão junto à **Comissão Executiva do “Programa Moradia Legal Pernambuco”**, no período de **07.11.2022 a 31.01.2023**. ç

§ 1º. O requerimento de adesão será efetuado com o preenchimento do formulário “Adesão ao Programa Moradia Legal Pernambuco”, com os dados do(a) Prefeito(a) e do(a) Coordenador(a) responsável, no Município, pelas tratativas do “Programa “Moradia Legal Pernambuco”, ç disponíveis no link: <https://www.tjpe.jus.br/web/moradia-legal/adesao-2023>

§ 2º. O requerimento de adesão será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, que deverão ser encaminhados para o e-mail: moradia.legal@tjpe.jus.br, identificando o Município no campo “assunto” do e-mail : ç

1. Cópia dos documentos do(a) Prefeito(a): CPF, RG, ata de posse, e-mail, comprovante de residência e telefone (WhatsApp);
2. Cópia do CNPJ do Município;
3. Termo de Compromisso para acesso às imagens da Apac, devidamente preenchido e assinado;
4. Termo de Compromisso da licença do software Certidão Digital de Regularização Fundiária (CDRF), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), devidamente preenchido e assinado.

§ 3º. A assinatura do Termo de Adesão ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujas orientações serão oportunamente encaminhadas para os Municípios que aderirem ao Programa, no período estabelecido no *caput* do art. 1º.

§ 4º. O Termo de Adesão, disponível para consulta no link constante no §1º, definirá as atribuições específicas dos signatários, a fim de que seja disponibilizado apoio técnico e jurídico essenciais ao desenvolvimento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, no âmbito dos Municípios pernambucanos.

§ 5º. Os Municípios que aderirem ao “Programa Moradia Legal Pernambuco” comprometem-se, desde já, a participar das atividades promovidas pelo Programa, conforme previsão do Anexo I, bem como a estruturar uma Equipe Multidisciplinar para executá-lo no seu respectivo âmbito. ç ç

Art. 2º Os Municípios poderão obter maiores informações sobre o “Programa Moradia Legal Pernambuco”, acessando o endereço eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/web/moradia-legal/adesao-2023> .

Art. 3º Ao formalizar a adesão, os Municípios receberão orientação sobre a formação inicial e o calendário de atividades do Programa Moradia Legal Pernambuco. ç

Art. 4º O presente Edital tem validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, com fundamento no interesse público relevante identificado pela Comissão Executiva do “Programa Moradia Legal Pernambuco”. ç ç

Art. 5º Este Edital se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação. ç

Dê-se ciência aos Municípios do Estado de Pernambuco que ainda não aderiram ao Programa ç Moradia Legal Pernambuco.

Publique-se. Cumpra-se. ç

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO I

| DATA | ATIVIDADE | MODALIDADE* |
|---------------------------------------|--|------------------------------|
| Novembro/2022 a Fevereiro/2023 | CURSO BÁSICO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | On line |
| Fevereiro/2023 | EVENTO DE FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO | ESMAPE OU TJPE |
| Março a Junho/2023 | III CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | HIBRIDO |
| Mai a Dezembro/2023 | RODAS DE CONVERSA MENSAL | On line ou presencial |
| Agosto/2023 | II SEMINÁRIO DA UFPE E III WEBINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO | Hibrido /Esmape |

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe edição nº 201/2022, de 07 de novembro de 2022)

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 07/11/2022, o seguinte despacho:

Requerimento – ROMANA RAMOS ZAIDAN PIMENTA BUENO – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 07.11.2022 A SEGUINTE DECISÃO: